

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Kathe Caroline Kistmacher

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2787 ANO 11
CRUZ MACHADO (PR), 05 DE SETEMBRO DE 2023



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	01
Extratos.....	15
Relatórios.....	

Diversos.....	17
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
-----------	--

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE ANULAÇÃO

PROCESSO 131/2023
PREGÃO ELETRÔNICO
66/2023

O Município de Cruz Machado – PR, através do Prefeito Municipal, com fulcro na lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento de todos a anulação do processo 131/2023, Pregão Eletrônico 66/2023, conforme Recomendação Administrativa MPPR: 0152.23.02055-33:

Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada-, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49

da Lei 8.666/93.

Diante do exposto arquiva-se o processo licitatório.

Cruz Machado, 05 de setembro de 2023.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 149/2023
PROCESSO Nº 099/2023
REF: PREGÃO ELETRÔNICO:
047/2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições resolve corrigir a publicação do extrato de ata de registro de preços sob nº 149/2023 no que se refere à seguinte situação:

Na publicação do dia 01 de setembro de 2023 do Diário Oficial, edição nº 2785.

Referente à empresa: PEÇAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA

Onde se lê:

VALOR DE CONTRATO:
R\$457.151,00 (quatrocentos e cinquenta sete mil cento e cinquenta um reais)

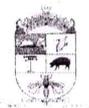
Leia-se:

VALOR DE CONTRATO:
R\$485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Cruz Machado, 05 de setembro de 2023.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PROTOCOLO: 2143/2023.

Processo Licitatório nº 010/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2023 –
Contrato Administrativo nº 027/2023.

Processo Licitatório nº 069/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2023
– Contrato Administrativo nº 104/2023.

CONTRATADA: Supermercado Jackiw Ltda.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Departamento de
Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Rescisão Contratual Unilateral - artigos 77 e 78, I, II, VII e VIII, e artigo
79, I, todos da Lei nº 8.666/93.

DESPACHO DECISÃO

I. Trata-se de ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com endosso do Departamento de Licitações e Contratos, as quais informam que no decorrer das execuções contratuais (Contratos Administrativos nº 027/2023 e nº 104/2023), a empresa Contratada Supermercado Jackiw Ltda. acabou por não cumprir as regras editalícias e contratuais, sendo que a Fiscal dos Contratos acabou por notificar a Contratada em inúmeras oportunidades, requerendo o cumprimento dos prazos para entrega das mercadorias (objetos licitados), bem como os cumprimentos contratuais diante da ausência da entrega de itens vencidos pela Contratada, atraso da entrega de produtos perecíveis, entrega de produtos fora das especificações constantes da Ata de Registro de Preços, dentre outras.

II. As notificações relacionadas ao Contrato Administrativo nº 027/2023, ocorreram nos dias 07/07/2023, 18/07/2023, 20/07/2023 e 16/08/2023, e se destinaram a ausência da entrega dos itens 15 (cera em pasta vermelha 4,5Kg) e 42 (desinfetante 2Lt, com fragrância diversas). Ressalte-se que o atraso na entrega dos itens 15 e 42, ultrapassa a 30 (trinta) dias.

III. No procedimento licitatório nº 069/2023, do Contrato Administrativo nº 104/2023, a Fiscal de Contratos notificou a Empresa Contratada em 07/07/2023, 24/07/2023, 25/07/2023, 31/07/2023, 01/08/2023, 07/08/2023, 09/08/2023, 11/08/2023, 14/08/2023, que tiveram como objeto a falta da



CRUZ MACHADO
Prefeitura Municipal



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

entrega de itens relacionados na autorização de fornecimento; atraso na entrega de produtos perecíveis, para que pudessem ser entregues nas escolas municipais em tempo hábil para consumo; entrega de produtos perecíveis fora do cronograma de entregas nas escolas; entrega de itens fora das especificações (marcas) propostas pela licitante, ou em quantitativo menor; e a entrega de produtos perecíveis (frutas) sem condições de consumo.

IV. Quanto ao Contrato Administrativo nº 104/2023, salientou-se que a Ata de Registro de Preços se destina ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

V. A Procuradoria do Município emitiu parecer quanto a legalidade das rescisões unilaterais dos contratos administrativos, diante das diversas notificações realizadas pela Fiscal de Contratos, e diante das ausências de respostas da Contratada, verificando a desídia da Empresa Contratada quanto as execuções dos contratos em tela.

VI. Ressaltou-se que Atas de Registros de Preços, descrevem as penalidades nas Cláusulas Décimas Primeiras, dos respectivos contratos, que abaixo transcrevo:

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

(...)

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, mas faltas leves;

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Por sua vez, os Editais Licitatórios, aduzem que a inexecução total ou parcial dos contratos ensejariam as rescisões unilaterais, com as consequências contratuais previstas nos itens 23 e seguintes, senão vejamos:

23. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

23.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

23.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

23.1.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal



ADMINISTRAÇÃO

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

23.1.3. por inexecução total, parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

23.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

23.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

23.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

23.6. A não entrega dentro dos prazos definidos, injustificada e passado o prazo de tolerância desclassificará a fornecedora do certame.

VIII. Conforme previsto no artigo 78, incisos I, II, VII e VIII, da Lei nº. 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão unilateral dos Contratos Administrativos nº 027/2023 e nº 104/2023 por parte da Administração Pública.

IX. Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública (art. 37, CF/88), revestendo de



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito acima expostos.

X. Por conta de culpa exclusiva da Contratada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado à Contratada, a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos Editais Licitatórios, nos Contratos Administrativos nº 027/2023 e nº 104/2023, e na Lei nº 8.666/1993, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa Contratada.

XI. Publique-se a presente decisão no diário oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa Contratada SUPERMERCADO JACKIW LTDA, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, da Lei n.º 8.666/93.

XII. Por final, para a efetivação da rescisão nos moldes da Lei Geral de Licitações e Contratos, junte-se o presente despacho decisão aos processos licitatórios nas modalidade pregão eletrônico nº 010/2023 e nº 069/2023, dando pleno cumprimento ao artigo 79, §1º, da Lei 8666/93.

XIII. Publique-se. Intime-se.

Cruz Machado, 29 de agosto de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR

84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09

0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 010/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2023 –
Contrato Administrativo nº 027/2023

Contratante: Município de Cruz Machado

Contratada: Supermercado Jackiw Ltda

Assunto: Rescisão Contratual Unilateral - artigos 77 e 78, I, VII e VIII, e artigo 79, I,
todos da Lei nº 8.666/93.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Avenida Vitória, 167, centro, Cruz Machado, através de seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG/PR sob o nº 4207620-1 e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, residente e domiciliado no Município de Cruz Machado, Paraná, CEP 84.620-000.

NOTIFICADO: SUPERMERCADO JACKIW LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.650/0001-22, com sede na Rua Ranulfo Costa Pinto, 257, União da Vitória, Paraná, CEP 84.600-010.

OBJETO: Resolve rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 027/2023, fundamentado na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1.2, alínea “b”, com previsão no Edital Licitatório nº 010/2023, da modalidade pregão eletrônico nº 07/2023, nos itens 23 e seguintes, por razões de interesse público, firmada com a empresa Notificada.

RAZÕES: A empresa Notificada acabou por não cumprir as regras editalícias e contratuais, sendo notificada diversas vezes pela Fiscal dos Contratos, a qual requereu o cumprimento dos prazos para entrega das mercadorias (objetos licitados), bem como os cumprimentos contratuais diante a ausência da entrega de itens vencidos pela Notificada. As notificações relacionadas ao Contrato Administrativo nº 027/2023, ocorreram nos dias 07/07/2023, 18/07/2023, 20/07/2023 e 16/08/2023, e se destinaram a ausência da entrega dos itens 15 (cera em pasta vermelha 4,5Kg) e 42 (desinfetante 2Lt, com fragrância diversas). **Ressalte-se que o atraso na entrega dos itens 15 e 42, ultrapassa a 30 (trinta) dias.**

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, a Notificante que esta subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 027/2023**, fundamentada em razões de interesse público devidamente justificadas na Decisão Administrativa (em anexo), a qual foi publicada em diário oficial do Município.

Referida Notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.1.2 alínea “b”, da Ata de Registros de Preços, e no previsto no artigo 78, I, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

(...)

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, mas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Por sua vez, o Edital Licitatório, esclarece que a inexecução total ou parcial do contrato ensejaria a rescisão unilateral, com as consequências contratuais previstas no item 23 e seguintes, senão vejamos:

23. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CRUZ MACHADO
Prefeitura Municipal



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

23.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

23.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

23.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

23.1.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

23.1.3. por inexecução total, parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

23.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

23.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

23.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação



CRUZ MACHADO
Prefeitura Municipal



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

23.6. A não entrega dentro dos prazos definidos, injustificada e passado o prazo de tolerância desclassificará a fornecedora do certame.

Por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação de Rescisão Unilateral a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 8.666/1993, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora Notificada.

Publique-se o presente Termo de Rescisão Unilateral no diário oficial do Município.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 30 de agosto de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



CRUZ MACHADO
Prefeitura Municipal



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 069/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2023 –
Contrato Administrativo nº 104/2023
Contratante: Município de Cruz Machado
Contratada: Supermercado Jackiw Ltda
Assunto: Rescisão Contratual Unilateral - artigos 77 e 78, I, VII e VIII, e artigo 79, I,
todos da Lei nº 8.666/93

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Avenida Vitória, 167, centro, Cruz Machado, através de seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG/PR sob o nº 4207620-1 e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, residente e domiciliado no Município de Cruz Machado, Paraná, CEP 84.620-000.

NOTIFICADO: **SUPERMERCADO JACKIW LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.650/0001-22, com sede na Rua Ranulfo Costa Pinto, 257, União da Vitória, Paraná, CEP 84.600-010.

OBJETO: Resolve rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 104/2023, fundamentado na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1.2, alínea “b”, com previsão no Edital Licitatório nº 010/2023, da modalidade pregão eletrônico nº 07/2023, nos itens 23 e seguintes, por razões de interesse público, firmada com a empresa Notificada.

RAZÕES: A empresa Notificada acabou por não cumprir as regras editalícias e contratuais, sendo notificada diversas vezes pela Fiscal dos Contratos, a qual requereu a entrega de itens relacionados na autorização de fornecimento; realizou notificação quanto ao atraso na entrega de produtos perecíveis, para que pudessem ser entregues nas escolas municipais em tempo hábil para consumo; entrega de produtos perecíveis fora do cronograma de entregas nas escolas; entrega de itens fora das especificações (marcas) propostas pela licitante, ou em quantitativo menor; e a entrega de produtos perecíveis (frutas) sem condições de consumo. As notificações relacionadas ao Contrato Administrativo nº 104/2023, ocorreram nos 07/07/2023,

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

24/07/2023, 25/07/2023, 31/07/2023, 01/08/2023, 07/08/2023, 09/08/2023, 11/08/2023, 14/08/2023.

Salientamos que a execução do Contrato Administrativo nº 104/2023, se destina ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, a Notificante que esta subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 104/2023**, fundamentada em razões de interesse público devidamente justificadas na Decisão Administrativa (em anexo), a qual foi publicada em diário oficial do Município.

Referida Notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.1.2 alínea “b”, da Ata de Registros de Preços, e no previsto no artigo 78, I, II, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

(...)

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, mas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Por sua vez, o Edital Licitatório, esclarece que a inexecução total ou parcial do contrato ensejaria a rescisão unilateral, com as consequências contratuais previstas no item 23 e seguintes, senão vejamos:

23. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. *Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:*

23.1.1. *pele descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:*

a) *multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;*

b) *cancelamento do preço registrado;*

c) *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.*

23.1.1.1 *As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.*

23.1.1.2. *por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:*

a) *multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;*

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

23.1.3. *por inexecução total, parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:*

a) *advertência, por escrito, nas falta leves;*

b) *multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;*

c) *suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.*

23.2. *Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.*



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

23.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

23.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

23.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

23.6. A não entrega dentro dos prazos definidos, injustificada e passado o prazo de tolerância desclassificará a fornecedora do certame.

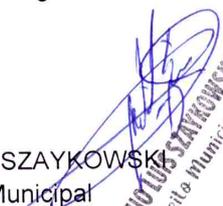
Por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação de Rescisão Unilateral a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 8.666/1993, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora Notificada.

Publique-se o presente Termo de Rescisão Unilateral no diário oficial do Município.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 30 de agosto de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 160/2023
PROCESSO Nº 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO:
040/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: LINCETRAC-
TOR COMERCIO, IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de peças diversas, para maquinas pesadas, conforme catálogo dos fabricantes, para manutenção corretiva e o preventiva do parque de maquinas do dpto obras desta municipalidade.

DATA DA VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2023 a 04 de setembro de 2024

VALOR DE CONTRATO: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta cinco mil reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

LINCETRAC-
TOR COMERCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 161/2023
PROCESSO Nº 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO:
040/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-

nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Z1 INDÚSTRIA
E COMERCIO DE PEÇAS LTDA

OBJETO: Aquisição de peças diversas, para maquinas pesadas, conforme catálogo dos fabricantes, para manutenção corretiva e o preventiva do parque de maquinas do dpto obras desta municipalidade.

DATA DA VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2023 a 04 de setembro de 2024

VALOR DE CONTRATO: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta cinco mil reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Z1 INDÚSTRIA E COMERCIO
DE PEÇAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PRE-
ÇO Nº 162/2023
PROCESSO Nº 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO:
040/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: HIDROPAR AU-
TOPECAS LTDA

OBJETO: Aquisição de peças diversas, para maquinas pesadas, conforme catálogo dos fabricantes, para manutenção corretiva e o preventiva do parque de maquinas do dpto obras desta municipalidade.

DATA DA VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2023 a 04 de setembro de 2024

VALOR DE CONTRATO: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

HIDROPAR AUTOPECAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 163/2023
PROCESSO Nº 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO:
040/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: SERVHITRAL
SERVIÇOS HIDRAULICOS E
TRATORES LTDA

OBJETO: Aquisição de peças diversas, para maquinas pesadas, conforme catálogo dos fabricantes, para manutenção corretiva e o preventiva do parque de maquinas do dpto obras desta municipalidade.

DATA DA VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2023 a 04 de setembro de 2024

VALOR DE CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

SERVHITRAL SERVIÇOS
HIDRAULICOS E TRATORES
LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 164/2023
PROCESSO Nº 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO:
040/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: CATIPECAS
PECAS PARA TRATORES LTDA
OBJETO: Aquisição de peças di-
versas, para maquinas pesadas,
conforme catálogo dos fabrican-
tes, para manutenção corretiva
e o preventiva do parque de ma-
quinas do dpto obras desta mu-
nicipalidade.

DATA DA VIGÊNCIA: 04 de se-
tembro de 2023 a 04 de setem-
bro de 2024

VALOR DE CONTRATO: R\$
325.000,00 (trezentos e vinte
cinco mil reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

CATIPECAS PECAS PARA
TRATORES LTDA





DIVERSOS

05/09/2023 14:21

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Ronei da Silva Nadolny	635	04/09/2023	04/09/2023	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	04/09/2023	04/09/2023	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	04/09/2023	04/09/2023	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Ambulância BAG-8617	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	04/09/2023	04/09/2023	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9I90	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	04/09/2023	04/09/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Willian Jungles de Camarg	1994	04/09/2023	04/09/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	04/09/2023	04/09/2023	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	L200 RHP-7B05	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	04/09/2023	04/09/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczckeivicz	441	04/09/2023	04/09/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	04/09/2023	04/09/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes

